



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 4/2023**

A **Câmara Municipal de Salto do Jacuí**, através do vereador abaixo signatário, vem, na forma regimental, apresentar **MOÇÃO DE APOIO A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**, quanto aos critérios de cálculo da renda familiar per capita e parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social, para a concessão do benefício de prestação continuada (BPC) a pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que muitas vezes ao analisar a situação de miserabilidade e vulnerabilidade social do deficiente físico que não reside sozinho, o benefício assistencial é indeferido devido aos critérios de cálculo da renda familiar per capita e parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social, estabelecidos pela Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993 e suas alterações.

CONSIDERANDO que muito embora a Lei Federal nº 13.981/2020 tenha acrescentado o art. 20-B à Lei 8.742/93, flexibilizando o limite da renda familiar mensal per capita, para o valor igual ou inferior a meio salário mínimo em alguns casos, ainda assim, são os critérios que embasam o cálculo da renda per capita familiar (Art. 20-B do referido diploma geral) que geram obstáculos à concessão do benefício assistencial aos deficientes.

CONSIDERANDO que, por exemplo, no caso de absoluta incapacidade para trabalhar e obter renda para prover seu sustento, esse deficiente necessita de auxílio de terceiros e por vezes cultiva o sentimento de ser um peso para a família, ferindo o seu direito de ter uma vida digna.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 203, estabelece que a assistência social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Dessa forma, tem como um de seus objetivos: habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência, promovendo a integração delas na vida comunitária. Na mesma linha, a Lei Federal nº 8.742/199- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), institui políticas de seguridade social não contributivas para garantir os mínimos sociais, aos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade, inclusive à pessoa com deficiência, através do benefício de prestação continuada.

Dessa forma, para o deficiente comprovar que não possui meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela sua família, mediante a perícia da assistência social do INSS, é contabilizada e somada a renda de todos os membros do grupo familiar que reside sob o mesmo teto. Assim, nos casos em que a soma resultar em valor igual ou superior ao limite fixado pela Lei, aumenta ainda mais a dependência do deficiente da boa vontade de terceiros, dos recursos financeiros do grupo familiar, obstando sua independência e garantia de vida digna.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

Cabe lembrar, que um dos valores fundamentais da Constituição da República, é o da dignidade da pessoa humana, que tem como foco a garantia da vida digna, insculpido no Art, 1º da Constituição Federal de 1988.

É nesse sentido, por força do princípio da dignidade da pessoa humana, que se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo e que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, que deve ser assegurada uma renda mensal aos deficientes físicos, independentemente da renda per capita familiar.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, considerando as razões acima citadas, requer-se que, a presente Moção seja encaminhada aos representantes do Congresso Nacional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS, 17 DE MAIO DE 2023.**

---

**Altenir Rodrigues da Silva-Nico**

**Presidente do Legislativo**

**Proponente**

---

**Sandro Drum**

**Vereador MDB**

---

**Cleres Maria Cavalheiro Revelante**

**Vereadora PT**

---

**Gildo de Oliveira Brandão**

**Vereador MDB**

---

**Jane Elizete Ferreira Martins da Silva**

**Vereadora PDT**

---

**José Jair Borges**

**Vereador PDT**

---

**José Sérgio de Carvalho**

**Vereador Progressistas**

---

**Orquelita Salgado da Costa**

---

**Priscila Tramontini Spacil**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**Vereadora MDB**

**Vereadora Progressistas**

